



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 832, de 23 de agosto de 2024

Dispõe sobre a lavratura do **Auto de Infração nº 43.807** (Processo SEI nº 62527425), emitido em nome da empresa **EXPRESSO MAIA LTDA.** (CNPJ nº 01.526.219/0001-91), conforme o Processo SEI nº 202400029003181.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

**Considerando** o disposto na **Resolução Normativa nº 219/2023-CR**, do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), datada de 31 de agosto de

2023, a qual estabelece os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

**Considerando** o disposto no Despacho nº 1102/2024-AGR/CFT-06097 (Processo SEI nº 62587598) e no Despacho nº 1332/2024-AGR/GET-06063 (Processo SEI nº 62600398), os quais passam a integrar formalmente o presente ato;

**Considerando** as manifestações constantes nos autos do processo, especialmente o Relatório nº 229/2024-AGR/CREG4-16169 (Processo SEI nº 62832074), bem como o Voto nº 223/2024-AGR/CREG4-16169 (Processo SEI nº 63278499), que passam a integrar formalmente a presente decisão;

**Considerando** a decisão unânime do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) proferida durante a 16ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador, realizada em 07 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Pela improcedência do **Auto de Infração nº 43.807** (Processo SEI nº 62527425), tendo em vista que a autuação foi lavrada equivocadamente, por suposto descumprimento de determinação da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) para afixação de cartaz no veículo com os dizeres 'a serviço da empresa'. Contudo, verifica-se que não há tal exigência para a empresa **EXPRESSO MAIA LTDA**, conforme estabelecido na decisão nº 02/2023 (Evento nº 52513978) proferida pelo Conselho Regulador no âmbito do processo SEI nº 202300029004485. Diante da impossibilidade de corrigir o mencionado auto de infração, decide-se por seu cancelamento;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de agosto de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 28/08/2024, às 23:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64085645** e o código CRC **6FF87358**.

---

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -  
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029003181



SEI 64085645